

LEI N° 35/89

“Dispõe sobre a inclusão de área que menciona, no perímetro urbano e dá outras providências”.

Art. 1° - Fica incluída no perímetro urbano deste Município de Areado, Estado de Minas Gerais, a área de terras localizada no lugar denominado “Corregozinho do Serrote”, bairro do movimento, neste Município de Areado.

Parágrafo único – A área de terras ora transformada em Perímetro Urbano, se acha situada dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no marco 01, às margens da Represa de Furnas, em divisas com Geraldo Ribeiro, segue por cerca de arame numa extensão de 224,00 metros, ainda em divisas com Geraldo Ribeiro, até encontrar o marco 02, na divisa com Dr. Pedro Pereira da Silva, daí, volve à direita, ainda em divisas com este, numa extensão de 203 metros, até encontrar o marco n° 03; daí, volve à direita, num ângulo de 135 graus, ainda em divisas Dr. Pedro Pereira da Silva, numa extensão de 115 metros, até encontrar o marco n° 04, às margens da represa de Furnas, daí volve à direita, em divisas com a mencionada represa, segue pela costa 769, faixa de domínio de Furnas, numa extensão de aproximadamente, 300 metros, até encontrar o marco de n° 01 na divisa com Geraldo Ribeiro, onde teve início e fim a descrição desta demarcação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 26 de setembro de 1989.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário